



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02171/14

Administração Indireta Estadual. PBPREV. Pensão Vitalícia. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00154/15

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame de **legalidade** do **ato concessório** de **pensão vitalícia** em favor do Sr. MANUEL ADELINO BARROS NETO, viúvo da ex-servidora Sra. Valdecir Bezerra Barros, Agente Administrativa, matrícula nº 102.283-1, com lotação na Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fl. 22/23, verificou que houve **acumulação ilegal de cargos públicos** pela **servidora falecida** Sra. Valdecir Bezerra Barros, **restando ilegal**, por conseguinte, a **acumulação dos benefícios de pensão** pelo Sr. Manuel Adelino Barros Neto, sugeriu a **citação** da autoridade competente no sentido de **retificar o deferimento dos benefícios**, tendo em vista a **ilegalidade** da **acumulação remunerada de cargos públicos**, sendo neste caso de **Técnico Judiciário** e **Agente Administrativo**, não atendendo ao disposto no art. 37, inciso XVI da CF/88

O Presidente da PBPREV, foi regularmente **citado**, e apresentou **defesa** através do **documento TC nº 37270/15**, informando em suma, que **notificou o servidor** acerca do referido, com a finalidade de espancar o vício apontado, para que esta fizesse a **opção**, ficando no aguardo do comparecimento do beneficiário ou que o **TCE-PB** officie o mesmo para que este compareça à PBPREV e faça sua **opção**.

A **Auditoria**, no relatório de **defesa** verificou que consta às fl. 04/05 do **documento TC nº 37270/15**, cópia da **notificação ao beneficiário** e às fls. 07/10 cópia de pesquisa a **consulta cadastral do beneficiário**, e entendeu que as mesmas **não sanam a irregularidade** anteriormente apontada, sugerindo **baixa de resolução** para que a autoridade competente tome as medidas necessárias para a **regularização da ilegalidade** apontada.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do Parecer nº 01361/15 da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **ilegalidade da acumulação de pensões** pelo Sr. Manuel Adelino Barros Neto, bem como pela **notificação** do gestor da PBPREV para que **intime o beneficiário da pensão** em análise, a fim de que este **opte por um dos benefícios concedidos**.

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, requer ainda, **cauteladamente**, a **suspensão do pagamento do benefício** em análise, até o exercício efetivo do direito de **opção** uma vez que o **beneficiário** já foi **notificado** pela PBPREV para **optar por uma das pensões**, mas **permaneceu inerte**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinatura de prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor YURI SIMPSON LOBATO, Presidente do PBPREV, para que tome as medidas necessárias para a regularização da ilegalidade apontada, sob pena de multa e outras cominações legais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02171/14, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor YURI SIMPSON LOBATO, Presidente do PBPREV, para que tome as medidas necessárias para a regularização da ilegalidade apontada, sob pena de multa e outras cominações legais.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de setembro de 2015.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO